determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, por meio das seguintes medidas:
I – Acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;
II – Acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança, atento às suas necessidades;
III – Orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a crianças;
IV – Envio de ofício ao Juizado da Infância da Comarca de Macaé comunicando o desligamento da família de origem do serviço.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 31. As despesas decorrentes da implementação do Programa Família Acolhedora, correrão por conta do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade e o Fundo Municipal de Assistência Social, em caso de impossibilidade ou insuficiência de recursos do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, poderão realizar despesas que decorram do Programa Família Acolhedora, a fim de que o mesmo seja mantido.
Art. 32. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de julho de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.755/2021.

Vereador Autor Rafael Amorim.

Institui o Dia Municipal em Memória às Vítimas de Covid-19.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica instituído no município de Macaé o dia 05 de abril como Dia Municipal em Memória às Vítimas de COVID-19.
Art. 2º A data deve integrar o calendário oficial de eventos do município, visando além de respeitosa memória, desempenhar:
I - incentivo e elaboração de campanhas educativas de saúde orientando na prevenção de doenças virais e/ou infecciosas emergentes e reemergentes;
II – fomentar a importância de boas práticas de saúde e higiene de forma individual e coletiva na prevenção de doenças transmissíveis;
III - valorização das instituições públicas da área de saúde no município;
IV - refletir na importância da atenção básica no município e de todo nosso sistema público de saúde;
V - promover políticas públicas cientificamente embasadas que possam contribuir antevendo e/ou fortificando melhor manejo de provável(is) surgimentos de futuras endemias, e também epidemias e pandemias no município.
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de julho de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.756/2021.

Dispõe sobre a alteração da alíquota de contribuição previdenciária dos servidores públicos municipais de Macaé, em atendimento ao que determina o artigo 9º, § 4º e o caput do artigo 11, ambos da Emenda Constitucional n.º 103/2019, de 13 de novembro de 2019 e ao que preceitua o artigo 3º da Lei Federal 9.717/1998, com redação dada pelo artigo 10 da Lei Federal n.º 10.887/2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Altera o caput do artigo 9° da Lei 1.998/99, com redação dada pelo artigo 1º da Lei 2.618/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 9º A contribuição previdenciária do segurado ativo será de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a remuneração de contribuição do servidor.”
Art. 2º Altera o caput do artigo 2º da Lei 2.618/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 2º A contribuição previdenciária do servidor inativo e do pensionista será de 14% (quatorze por cento) incidente sobre os proventos de aposentadoria e pensão, da seguinte forma:”
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de julho de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº.: 4.757/2021

Dispõe sobre alterações na LEI MUNICIPAL No. 4.717/2021 de 06 de Janeiro de 2021, com vistas a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências

CONSIDERANDO, a necessidade imperiosa de adequação da peça orçamentária para uma gestão eficaz e voltada ao incremento da técnica orçamentária;

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial no valor total de R$600.000,00 (seiscentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias constantes no(s) Anexo(s), para a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ.
Art. 2° - Os recursos financeiros para atender ao Art. 1º, serão os provenientes de anulação(ões) parcial(ais) e de igual valor, nos termos do Inciso I do Art. 7º. da Lei nº 4.717/2021 c/c Art. 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) constantes do Anexo I.
Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de julho de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ANEXO I

LEI Nº.: 4.757/2021 **DE: 12/07/2021**

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR ANULADO	VALOR REFORÇADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ					
Sec. Mun. Adjunta de Obras					
58.02.12.361.0066.1.098	Construção de Escola Padrão Novo Horizonte				
4.4.90.00.00.00.00			1140	600.000,00	
Total Anulado da Unidade Gestora: 600.000,00					
				TOTAL ANULADO: 600.000,00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ					
Sec. Mun. Adjunta de Educação Básica					
28.03.12.361.0066.1.019	Construção de Unidade Escolar de Ensino Fundamental				
4.4.90.00.00.00.00			1140		50.000,00
28.03.12.361.0066.2.074	Manutenção do Ensino Fundamental				
4.4.90.00.00.00.00			1140		75.000,00
28.03.12.361.0066.2.194	Manutenção e Conservação de Unidade Escolar de Ensino Fundamental				
3.3.90.00.00.00.00			1140		100.000,00
28.03.12.365.0018.2.073	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil				
3.3.90.00.00.00.00			1140		150.000,00
4.4.90.00.00.00.00			1140		75.000,00
28.03.12.365.0018.2.193	Manutenção e Conservação de Unidade Escolar de Educação Infantil				
3.2.90.00.00.00.00			1140		100.000,00
28.03.12.365.0066.1.020	Construção de Unidade Escolar de Educação Infantil				
4.4.90.00.00.00.00			1140		50.000,00
Total Reforçado da Unidade Gestora: 600.000,00					
					TOTAL REFORÇADO: 600.000,00

RESUMO DAS FONTES

FONTE	Valor Anulado	Valor Reforçado
1140	600.000,00	600.000,00
TOTAL:	600.000,00	600.000,00

